



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.086, DE 04 DE JULHO DE 2008

“Dispõe sobre norma de edificação”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas construções unifamiliares e multifamiliares, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, poderão ser admitidas as seguintes dimensões mínimas:

I - pé direito de 2,60 m em todas as peças, podendo ser admitido em banheiros o pé direito de 2,5 m e garagem de 2,30 m.

II – área útil de 6,00 m² nos quartos, desde que um, pelo menos, tenha 8,00 m²;

III – área útil de 4,00 m² na cozinha;

IV – área útil de 2,00 m² no compartimento sanitário;


V – corredores de circulação com abertura para vão iluminante, de cozinhas, dormitórios e banheiros: 1,20 m., apenas aplicável para residências térreas, e com beirais de telhado de no máximo 0,60m.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 04 de julho de 2008.


ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).


- PEDRO REIS GALINDO -
Secretaria Municipal de Administração
Secretário